

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 13.851-7/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ : 24.976.961/0001-02
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2011
VEREADOR PRESIDENTE : LUIZ CARLOS GONÇALVES
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES CUNHA
EQUIPE TÉCNICA : EDUARDO BENJOINO FERRAZ
: DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Nova Mutum, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos

físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 06/06/2011 a 10/06/2011 (O.S.nº 26/2011 – fl.04 TCE-MT) e 05/12/2011 a 09/12/2011 (O.S.nº 63/2011 – fl.98 TCE-MT) na sede da entidade, conforme Ofício de Apresentação nº 38/2011 (fl.5 e 99 TCE-MT), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

NOME:	LUIZ CARLOS GONÇALVES
RG:	4215314-1 SSP/PR
CPF:	593.175.909-34
ENDEREÇO/CEP:	AVENIDA DAS ANDORINHAS, 352 W, CENTRO, CEP: 78.450-000
FONE:	(65) 3308 6000 RES. (65) 9633 7265
PERÍODO:	2011-2012

CONTADOR

NOME:	LEANDRO FÉLIX PEREIRA
INSCRIÇÃO CRC:	MS00600SOT-5
RG:	911.317 SSP/MS
CPF:	558.618.221-15
ENDEREÇO/CEP:	RUA DOS JATOBÁS, 394W, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 78.450-000
FONE:	(65) 3308 6000 (65) 9284-2372

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

NOME:	EDUARDO RAFAEL BUSS
RG:	3055726792 SSP/RS
CPF:	615.913.350-00
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS SUCUPIRAS, QUADRA 91, LOTE 11, CENTRO, CEP: 78.450-000
FONE:	(65) 3308 6000/ (65) 9902-1013

RESPONSÁVEL PELO APLIC

NOME:	LEANDRO FÉLIX PEREIRA
INSCRIÇÃO CRC:	MS00600SOT-5
RG:	911.317 SSP/MS
CPF:	558.618.221-15
ENDEREÇO/CEP:	RUA DOS JATOBÁS, 394W, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 78.450-000
FONE:	(65) 3308 6000 (65) 9284-2372

Fonte: Cadastro de responsáveis – fl.74 TCE-MT

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 2.753.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.767.999,92. **Fonte:** Anexo 12 – fl.76 TCE-MT.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 2.241.018,83, correspondente a 4,82% da receita base de R\$ 46.495.598,21, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional;

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.173.189,05, correspondente a 42,38 % da sua receita de R\$ 2.767.999,92, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo IV. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo V. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.173.189,05, correspondente a 1,61 % da RCL (R\$ 72.540.777,59), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VI – Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo VII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.277/2010 e 1.398/2011. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.213,72 (Janeiro a Abril / 2011) e R\$ 3.403,65 (Maio a Dezembro / 2011) para os vereadores e de R\$ 3.689,83 (Janeiro a Abril / 2011) e R\$ 3.907,90 (Maio a Dezembro / 2011) para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores, correspondeu a 25,95% (Janeiro a Abril / 2011) e 27,48% (Maio a Dezembro / 2011) do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;

O subsídio do presidente, correspondeu a 29,79% (Janeiro a Abril / 2011) e 31,55% (Maio a Dezembro / 2011) do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal nos meses de Maio a Dezembro / 2011. Contudo, considerando o disposto na Resolução de Consulta nº 64/2011, os valores excedentes no exercício de 2011 não foram apontados para restituição.

Resolução de Consulta nº 64/2011 - Sessão de Julgamento 17-11-2011

1) A parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais. 2) No julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos

constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos nos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88. **3) A interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012. 4) Os vereadores que até a presente data receberam de boa-fé subsídios acima dos limites constitucionais em razão de “erro de direito”, não serão condenados à restituição.** (grifo nosso).

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 366.695,16 (**Fonte:** Sistema Aplic: 27/05/2012), correspondeu a 0,45 % da receita do Município (R\$ 80.865.231,49 – **Fonte:** Anexo 12 – fl.12 Pr.6797-0/2012), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal - R\$ 11.521,79 (Janeiro a Abril / 2011) e R\$ 12.202,73 (Maio a Dezembro / 2011) (art. 37, inc. XI, CF). **Fonte:** Sistema Aplic – 27/05/2012;

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não foram constatados pagamentos de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT);

3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 2.241.018,83, a liquidada R\$ 2.241.018,83 e a paga R\$ 1.982.478,32, conforme Anexo I.

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas, liquidadas e pagas de janeiro a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) - JB 01;

Neste item, a amostragem utilizada foi de Janeiro a Junho de 2011;

1.1. Despesas ilegítimas com abastecimento de veículo:

Através da Lei nº 1.300/2010, de 09 de Julho de 2010 (fl.6 TCE-MT), foi criada a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, sendo definido que:

Lei nº 1.300/2010, de 09 de Julho de 2010:

Art.1º - Parágrafo 1º – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Desse modo, entende-se que as despesas de viagens dentro do Estado, realizadas pelos vereadores, devem ser custeadas com os recursos da verba indenizatória.

Na auditoria “in loco”, foi informado a esta equipe técnica que o veículo da Câmara Municipal é utilizado apenas para a realização de viagens, sendo posteriormente comprovado através do relatório de controle de veículos anexo nas fls.7 e 8 TCE-MT. Desse modo, conforme fundamentação já exposta neste relatório, as viagens realizadas dentro do Estado, devem ser custeadas com os recursos da verba indenizatória. No entanto, foram constatadas despesas com abastecimentos pagas com recursos da

Câmara Municipal, caracterizando a ilegitimidade, visto que, os vereadores receberam a verba indenizatória para o custeio das viagens.

Segue a relação das despesas com abastecimentos, para as quais sugere-se a determinação ao gestor responsável pela aprovação do pagamento, de que realize o ressarcimento aos cofres públicos da Câmara Municipal.

Ordem de Pagamento	Data OP	Nota Fiscal	Data NF	Credor	Valor	Fls.TCE -MT
77/2011	02/03/11	632	28/02/11	Com.de Comb.e Lubrificantes M R Ltda	R\$ 764,61	9 a 12
131/2011	06/04/11	667	30/03/11	Com.de Comb.e Lubrificantes M R Ltda	R\$ 786,68	13 a 15
177/2011	04/05/11	739	30/04/11	Com.de Comb.e Lubrificantes M R Ltda	R\$ 875,97	16 a 18
226/2011	06/06/11	784	31/05/11	Com.de Comb.e Lubrificantes M R Ltda	R\$ 1.072,74	19 a 21
TOTAL					R\$ 3.500,00 (100,51 UPF's)	

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Não foram constatadas ausências de retenção de tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;

3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 7 (sete) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 561.012,10 , representando 25,03 % do total empenhado no exercício, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios apresentados no Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve investidura irregular dos membros da comissão de licitação (art. 51, caput, L. 8.666/93) – GB 14;

1.1. Ausência do número mínimo de membros pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal: Apesar de não haver a recondução da totalidade dos membros da comissão da licitação de 2010 para 2011, atendendo ao disposto no art.51, § 4, da Lei nº 8.666/93, a formação da comissão de licitação de 2011, definida pela Portaria nº 356/2011, teve a presença de apenas um membro pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, portanto, não atendeu ao disposto no caput do art.51 da Lei 8.666/93, o qual define que:

Lei nº 8.666/93 - Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, **sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (grifo nosso)**

Seguem abaixo os quadros que demonstram a composição das comissões de licitação de 2010 e 2011:

Portaria nº 328 de 04/01/2010		
Função	Membros	Efetivo / Comissionado
Presidente	Gilberto Vanzella	Comissionado
Membro	Fátima Geroni Segati da Silva	Efetivo
Membro	Seyla Rílcia Neves Fernandes	Comissionado
Vigência: a partir de 04.01.10		

Fonte: Portaria nº 328/2010 (fl.23 TCE-MT)

Portaria nº 356 de 03/01/2011		
Função	Membros	Efetivo / Comissionado
Presidente	Angélica Capelari de Ávila	Efetivo
Membro	Thicyane Roberta Monteiro	Comissionado
Membro	Seyla Rílcia Neves Fernandes	Comissionado
Vigência: a partir de 03.01.11		

Fonte: Portaria nº 356/2011 (fl.24 TCE-MT)

- Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
- As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
- Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
- Não foi constatada ausência da justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
- Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.

(art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

7. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

8. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) – GB 13;

8.1. Ausência de pesquisa de preço: Foi constatada a ausência, nos autos dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, da comprovação da realização de pesquisa de preço a fim de apurar o preço médio/estimado no qual baseou-se a contratação.

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR HOMOLOGADO
01/2011	Convite	Contratação de empresa p/ fornecer licenças de uso, manutenção, locação e suporte técnico de softwares	R\$ 52.250,00
02/2011	Convite	Locação e manutenção de softwares e treinamento de servidores e vereadores p/ operacionalização do sistema	R\$ 77.220,00
01/2011	Tomada de Preços	Contratação de agência de publicidade e propaganda p/ Câmara Municipal, compreendendo os serviços de filmagem, gravação e edição das sessões	R\$ 379.500,00
TOTAL			R\$ 508.970,00

Cumprе destacar que a realização de pesquisa de preço a fim de estimar o valor do certame tem por objetivo garantir a obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art.3 Lei 8.666/93), visto que torna possível a verificação da conformidade das propostas com os

preços correntes de mercado. Desse modo, o TCU firmou jurisprudência, visando o cumprimento da exigência legal disposta na Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV, sendo definido que:

Acórdão nº 301/2005 Plenário

Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços.

Acórdão nº 1182/2004 Plenário

Realização de ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993.

Acórdão nº 828/2004 Segunda Câmara

Promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decisões nºs 431/1993-TCU Plenário, 288/1996-TCU Plenário e 386/1997-TCU Plenário.

Súmula nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.2. Licitação realizada por preço global, sendo possível a adjudicação por itens licitados;

- **Tomada de Preço nº 03/2011** (Aquisição de equipamentos de informática compreendendo dois computadores um servidor uma impressora multifuncional e um no-break – Valor homologado – R\$ 21.396,00) (fls.123 a 169 TCE-MT).

Consta no edital do referido certame, que a licitação foi realizada na modalidade Tomada de Preços, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Considerando o objeto licitado, verifica-se que não haveria prejuízo na utilização do tipo de licitação por **ITEM LICITADO**, o que proporcionaria a participação de empresas que possuem apenas parte dos objetos licitados, garantindo assim a ampla concorrência e melhores preços para a administração pública, conforme preceitua os seguintes entendimentos do TCU:

Acórdão 1937/2003 Plenário

Quando houver a possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo das exigências técnicas a serem requeridas pela Administração, defina áreas de serviços para que seja procedida a adjudicação por itens em um mesmo objeto ou realize licitações distintas, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução ou fornecimento da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo ser observada a necessidade de estabelecimento, para as propostas técnicas, no caso de certame único, de pontuação específica a cada um dos itens pré-estabelecidos.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, em que o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, utilize a adjudicação por itens, nos termos do entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal mediante a Decisão n. 393/1994 (...).

Conforme consta na ata de abertura e julgamento das propostas, a empresa LPM Comércio e Serviços – ME foi desclassificada do certame por apresentar proposta

incompleta, cotando apenas 1 (um) HD no servidor, quando o correto, segundo consta na ata, seriam 4 (quatro) HD. Já a empresa Marcelo Dias Machado – ME, foi desclassificada do certame por não apresentar a descrição da marca e modelo do item HD, conforme previsto no item 5.1, VII do edital. Assim, apenas a empresa Carlos Júnior Gomes da Silva Pereira foi classificada e permaneceu no procedimento licitatório em questão.

Observa-se que as referidas empresas foram desclassificadas por apresentarem propostas erradas e/ou incompletas de apenas 1 (um) item do certame, ou seja, caso a licitação fosse por item licitado e não por preço global, as empresas em questão seriam desclassificadas apenas para o item cotado em desacordo com o edital, podendo permanecer no certame para os demais itens licitados.

Portanto, considerando os fatos narrados e conforme a análise disposta nos quadros a seguir, verifica-se que o tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL e não MENOR ITEM LICITADO, trouxe os seguintes prejuízos para a contratação em questão:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCELO DIAS MACHADO – ME	CARLOS JUNIOR GOMES DA SILVA PEREIRA	LPM COM.e SERV.ME	MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO
1	2 COMPUTADORES	R\$ 5.950,00 (DESCCLASSIFICADA)	R\$ 6.735,00	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00
2	SERVIDOR DE DADOS	R\$ 7.792,00	R\$ 6.649,50	R\$ 4.500,00 (DESCCLASSIFICADA)	R\$ 6.649,50
3	IMPRESSORA	R\$ 4.065,00	R\$ 5.164,50	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
4	NO BREAK	R\$ 2.442,00	R\$ 2.847,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
TOTAL		R\$ 14.299,00	R\$ 21.396,00	R\$ 12.129,00	R\$ 18.778,50

LICITAÇÃO POR MENOR ITEM LICITADO	R\$ 18.778,50
LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL	R\$ 21.396,00
DIFERENÇA	-R\$ 2.617,50

Assim, considerando o pagamento realizado de R\$ 21.396,00 (O.P. Nº 324/2011

– fl.169 TCE-MT), sugere-se a determinação ao gestor de restituição aos cofres públicos da Câmara Municipal, da quantia de R\$ 2.617,50, equivalente a 72,64 UPF's MT, face a constatação do prejuízo causado pela utilização errônea do tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, quando o correto seria MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO.

3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011, foram realizados 10 (dez) contratos no valor total de R\$ 579.427,92. **Fonte:** Sistema Aplic – 28/05/2012.

Integraram a amostra analisada os contratos descritos no Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04

1.1. Ausência de constituição expressa do fiscal de contrato:

Não foi constatado nos contratos relacionados no Anexo III, a constituição expressa do fiscal de contrato, visando o cumprimento da seguinte disposição legal:

Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Não foram constatados casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. Não foram constatados casos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);
6. **Foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável) – HC 05;**

6.1. Ausência de publicação resumida, em imprensa oficial, dos contratos descritos no Anexo III, de acordo com o determinado no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93:

Lei nº 8.666/93 – Art. 61.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias de janeiro a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF);

3.5. RESTOS A PAGAR

1. Não foram constatados cancelamentos de restos a pagar processados. (art. 63 da L. 4.320/64);
Fonte: Fl.94 TCE-MT e Sistema Aplic em 28/05/2012 – Total de cancelamentos, em 2011, de Restos a Pagar não processados – R\$ 41.790,00.

3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os bens adquiridos de janeiro a abril de 2011.

1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os informes mensais foram encaminhados tempestivamente (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT);

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Novembro/2010	31/12/2010	10/01/2011	-	28/12/2010	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro/2010	31/01/2011	15/02/2011	-	14/01/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento/2011	15/01/2011	17/01/2011	-	12/01/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial/2011	30/01/2011	21/03/2011	-	11/03/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro/2011	28/02/2011	20/04/2011	-	01/04/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro/2011	31/03/2011	10/05/2011	-	10/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março/2011	30/04/2011	20/05/2011	-	19/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril/2011	31/05/2011	31/05/2011	-	23/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio/2011	30/06/2011	30/06/2011	-	14/06/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho/2011	31/07/2011	01/08/2011	-	12/07/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho/2011	31/08/2011	31/08/2011	-	31/08/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto/2011	30/09/2011	30/09/2011	-	12/09/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro/2011	31/10/2011	31/10/2011	-	17/10/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro/2011	30/11/2011	30/11/2011	-	09/11/2011	NO PRAZO

2. Foram constatadas informações e os documentos obrigatórios enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – MB 02;

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
001/2011	Convite para compras e serviços	19/01/2011	ABERTURA	26/02/2011	FORA DO PRAZO
001/2011	Convite para compras e serviços	15/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	26/02/2011	FORA DO PRAZO
001/2011	Tomada de preço para compras e serviços	04/03/2011	ABERTURA	12/03/2011	FORA DO PRAZO
001/2011	Tomada de preço para compras e serviços	04/04/2011	HOMOLOGAÇÃO	11/04/2011	FORA DO PRAZO
002/2011	Convite para compras e serviços	20/01/2011	ABERTURA	26/02/2011	FORA DO PRAZO
002/2011	Convite para compras e serviços	15/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	26/02/2011	FORA DO PRAZO
002/2011	Tomada de preço para compras e serviços	07/06/2011	ABERTURA	26/06/2011	FORA DO PRAZO
002/2011	Tomada de preço para compras e serviços	19/08/2011	HOMOLOGAÇÃO	09/12/2011	FORA DO PRAZO
003/2011	Convite para compras e serviços	23/03/2011	ABERTURA	30/03/2011	FORA DO PRAZO
003/2011	Tomada de preço para compras e serviços	07/06/2011	ABERTURA	26/06/2011	FORA DO PRAZO
003/2011	Tomada de preço para compras e serviços	07/07/2011	HOMOLOGAÇÃO	13/07/2011	FORA DO PRAZO
004/2011	Convite para compras e serviços	09/05/2011	ABERTURA	23/05/2011	FORA DO PRAZO
004/2011	Convite para compras e serviços	31/05/2011	CANCELAMENTO	26/06/2011	FORA DO PRAZO
004/2011	Tomada de preço para compras e serviços	17/08/2011	ABERTURA	31/08/2011	FORA DO PRAZO

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes;

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.9.1. No exercício de 2011, os cargos de controlador interno e contador não foram ocupados por servidores efetivos, no entanto, foi realizado o concurso público nº 01/2011, protocolado nesta Corte de Contas em 13/11/2011, visando o preenchimento dos referidos cargos.

3.9.2. Relativamente à entidade analisada, as contas anuais dos exercícios de 2009 e 2010 não estiveram sob a responsabilidade do gestor de 2011. Contudo, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	ACÓRDÃO N.º 2.367/2010	Julgar REGULARES
2010	ACÓRDÃO N.º 3.322/2011	Julgar REGULARES, com determinações legais

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.322/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2010, listamos abaixo as situações verificadas em 2011:

Acórdão	Determinações	Postura do gestor/situação verificada em 2011
3.322/2011	1) envie, no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; e, 2) aprimore o controle interno relativo à concessão de diárias; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Unírio Schirmer, a multa no valor de 10 UPFs/MT, pela irregularidade 2, constante na fundamentação do voto do Conselheiro Relator	1) As irregularidades descritas no item 3.7.1 demonstram não houve cumprimento de todos os prazos de encaminhamento de informações a esta Corte de Contas. 2) Não foram constatadas irregularidades que caracterizem o descumprimento da determinação desta Corte de Contas.

4. DENÚNCIAS

Através de consulta realizada em 28/05/2012 no Sistema Control-P, verifica-se que relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável referentes ao exercício de 2011.

5. REPRESENTAÇÕES

Através de consulta realizada em 28/05/2012 no Sistema Control-P, verifica-se que relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável referentes ao exercício de 2011.

6. TOMADA DE CONTAS

Através de consulta realizada em 28/05/2012 no Sistema Control-P, verifica-se que relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável referentes ao exercício de 2011.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

LUIZ CARLOS GONÇALVES – VEREADOR PRESIDENTE

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art.4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

1.1. Despesas ilegítimas com abastecimento de veículo – R\$ 3.500,00 (100,51 UPF 's). Sugere-se a determinação ao gestor responsável pela aprovação do pagamento, de que realize o ressarcimento aos cofres públicos da Câmara Municipal – item 3.2.1.1.1.

2 - GB 14. Licitação_Grave_14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, caput da Lei 8.666/1993).

2.1. Ausência do número mínimo de membros pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal (Portaria nº 356/2011) – item 3.2.1.1.1.

3 – GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes);

3.1. Ausência, nos autos dos procedimentos licitatórios citados no item 3.2.8.8.1, da comprovação da realização de pesquisa de preço a fim de apurar o preço médio/estimado no qual baseou-se a contratação.

3.2. Licitação realizada por preço global, sendo possível a adjudicação por itens licitados. Sugere-se a determinação ao gestor de restituição aos cofres públicos da Câmara Municipal, da quantia de R\$ 2.617,50, equivalente a 72,64 UPF's MT, face a constatação do prejuízo causado pela utilização errônea do tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, quando o correto seria MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO.

4 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93);

4.1. Não foi constatado nos contratos relacionados no Anexo III, o cumprimento do disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93 – item 3.3.1.1.1.

5 - HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. Ausência de publicação resumida, em imprensa oficial, dos contratos descritos no Anexo III, de acordo com o determinado no art.61 § único da Lei nº 8.666/93 – item 3.3.6.6.1.

6 - MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

6.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.7.2.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA – RESPONSÁVEL PELO APLIC

1 - MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

1.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.7.2.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 29/05/2012.

Dinamar Pires de Miranda Silva
Técnico de Controle Público Externo

Eduardo Benjaino Ferraz
Auditor Público Externo

Eduardo Benjaino Ferraz
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	210.838,48	210.838,48	189.856,61
Fevereiro	246.668,40	246.668,40	224.194,50
Março	144.815,02	144.815,02	125.315,71
Abril	515.763,21	515.763,21	484.634,59
Maio	135.088,44	135.088,44	115.029,55
Junho	122.347,78	122.347,78	102.320,17
julho	170.270,42	170.270,42	148.829,03
Agosto	129.475,89	129.475,89	110.778,33
Setembro	146.167,01	146.167,01	126.293,23
Outubro	125.246,66	125.246,66	106.116,07
Novembro	123.911,27	123.911,27	103.932,77
Dezembro	170.426,25	170.426,25	145.177,76
TOTAL	2.241.018,83	2.241.018,83	1.982.478,32

Fonte: Sistema APLIC – Informes Mensais – Despesas - Empenhos

Anexo II. Licitações homologadas e analisadas

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR HOMOLOGADO
01/2011	Convite	Contratação de empresa p/ fornecer licenças de uso, manutenção, locação e suporte técnico de softwares	R\$ 52.250,00 Fonte: Aplic

02/2011	Convite	Locação e manutenção de softwares e treinamento de servidores e vereadores p/ operacionalização do sistema	R\$ 77.220,00 Fonte: Aplic
03/2011	Convite	Aquisição de material de consumo, material de expediente para uso da Câmara Municipal	R\$ 7.311,16 Fonte: Aplic
01/2011	Tomada de Preços	Contratação de agência de publicidade e propaganda p/ Câmara Municipal, compreendendo os serviços de filmagem, gravação e edição das sessões	R\$ 379.500,00 Fonte: Aplic
02/2011	Tomada de Preços	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria assessoria organização realização e aplicação de concurso publico para composição do quadro efetivo da Câmara Municipal para os cargos de controlador interno e contador.	R\$ 21.000,00 Fonte: Aplic
03/2011	Tomada de Preços	Aquisição de equipamentos de informática compreendendo dois computadores um servidor uma impressora multifuncional e um no-break.	R\$ 21.396,00 Fonte: Ata de Julgamento
04/2011	Tomada de Preços	Aquisição de material de consumo, higiene e limpeza, copa e cozinha .	R\$ 2.334,94 Fonte: Ata de Julgamento
TOTAL			R\$ 561.012,10

Anexo III – Contratos

Número	Assinatura	Vencimento	Contrato Principal	Contratados
001/2011	03/01/2011	31/12/2011	R\$ 6.000,00	VISAO ELETRONICA VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA;
002/2011	03/01/2011	31/12/2011	R\$ 8.400,00	UNIAO DAS CAMARAS MUN DO ESTADO DE MATO GROSSO;
003/2011	01/02/2011	31/07/2011	R\$ 2.083,00	SIND DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATI;
004/2011	16/02/2011	31/12/2011	R\$ 52.250,00	AGILI INFORMATICA LTDA;
005/2011	16/02/2011	03/01/2013	R\$ 77.220,00	NM INFORMATICA;
006/2011	17/02/2011	31/12/2011	R\$ 10.978,92	CONSORCIO CLARO AMERICEL PGR 2010;
007/2011	03/03/2011	08/03/2011	R\$ 600,00	VISAO ELETRONICA VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA;
008/2011	04/04/2011	31/12/2011	R\$ 379.500,00	J.R ASSUNCAO – PUBLICIDADE - EPP;
009/2011	07/07/2011	07/08/2011	R\$ 21.396,00	CARLOS JUNIOR GOMES DA SILVA PEREIRA - ME
010/2011	15/09/2011	15/12/2011	R\$ 21.000,00	CONSEP – CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISAS SOCIAIS LTDA
TOTAL			R\$ 579.427,92	

Anexo IV Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF). (fls.117 a 122 TCE-MT)

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	9.895.572,36
Impostos	8.550.489,04
IPTU	2.079.652,36
IRRF	913.783,85
ITBI	1.023.450,26
ISSQN	4.533.602,57
TAXAS	856.030,11
Contribuição de Melhoria	884,45
Juros e multas das receitas tributárias	18.415,84
Receita da Dívida Ativa Tributária	395.951,06
Juros e multas da dívida ativa tributária	73.801,86
Transferências da União	10.718.397,38
FPM	8.966.125,52
ITR	1.440.390,22
IOF s/ ouro	,00
ICMS Desoneração	192.566,76
CIDE	119.314,88
Transferências do Estado	25.881.628,47
ICMS	23.731.883,49
IPVA	1.966.596,69
IPI (Exportação)	183.148,29
Total Geral	46.495.598,21
População do Município	31.441 H
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	3.254.691,87
Valor fixado na LOA e créditos adicionais – Anexo 12-Despesa, fls. 76-TCE	2.753.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal – Anexo 12-Despesa, fls. 76-TCE	2.241.018,83

Anexo V. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	2.767.999,92 – Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receita, fls. 76-TCE	46.495.598,21	7,00%	3.254.691,87	Regular
Gasto do Poder Legislativo	2.241.018,83 - Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receita, fls. 76-TCE	46.495.598,21	4,82%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	1.173.189,05 – Anexo 1, fls. 80-TCE	2.767.999,92 – Anexo 12, fls. 76-TCE	42,38%	70,00%	Regular

Anexo VI. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb e dedução da receita tributária)	72.540.777,59
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	72.540.777,59

Fonte: Anexo 10 - Prefeitura, fls. 91-TCE.

Anexo VII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) 1.1 - Pessoal Ativo 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.173.189,05	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4) 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	1.173.189,05	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	1.173.189,05	
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</u>	VALOR	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 72.540.777,59	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	1,61%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <=>	6,00%	